

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADCOINTER E ANCORAX AUXILIARES DE
SEGURANÇA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PORTARIA.

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADCOINTER - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A**, empresa pública, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Valmir Antonio Susin, por seu Diretor Administrativo, Sr. Fernando Silvestrin e, por sua Diretora Técnica, Sra. Deise Teresinha Giotto, denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Ancora Auxiliares de Segurança Ltda, estabelecida na rua [REDACTED] nº [REDACTED] no bairro [REDACTED], em Caxias do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 11.930.109/0001-44, representada pelo(a) Senhor(a) Ademir Debarba, sócio, inscrito(a) no CPF sob n.º [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade Pregão Presencial – Disputa Aberta nº 02/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de portaria, em conformidade com as seguintes especificações:

- a) Dois postos de trabalho de 06 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs00min à 12h:00min, podendo, eventualmente, haver variação no horário de início dos trabalhos entre às 07h:00min e às 09h:00min e de fim entre às 13h:00min e as 15h:00min a ser prestada junto as Portarias da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;
- b) Executar serviços de portaria, tais como: Controlar, fiscalizar, receber e carimbar Notas Fiscais de produtores e boxistas, vigiar e orientar a entrada dos usuários nas dependências da Ceasa/Serra. Recepcionar, prestar serviços de apoio a visitantes, autoridades, usuários, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou a pessoa procurada. Abrir e fechar portões. Encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias. Anotar recados e telefones. Observar normas internas de segurança. Organizar estacionamento de compradores, boxistas e produtores. Zelar pela conservação dos materiais sob sua guarda.

Tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O local de prestação dos serviços será na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, localizada na Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Caxias do Sul.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - É vedado consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização e recebimento dos serviços

A CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o Coordenador de Mercado, que ficará responsável pelo recebimento nos termos do artigo 40, IX, da lei 13.303/2016 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o contratado;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - O empregado responsável pela fiscalização dos serviços contratados deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo - Quando da verificação, se os serviços contratados não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo e a fiscalização dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o preço global mensal ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço global mensal deste contrato é de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - O preço global anual deste contrato é de R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Terceiro - Os percentuais dos Montantes A, B e D, relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, são os vigentes na data da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra alteração da alíquota para o IR Retido na Fonte ou outros, durante a vigência do presente instrumento, o valor atribuído a este contrato será revisto proporcionalmente por meio de apostilamento.

Parágrafo Quinto - A composição dos preços para os funcionários da CONTRATADA, foi utilizada de acordo com o salário mínimo vigente para a categoria de acordo com o

sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Sexto - O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE. Não será efetuado pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor financeiro da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo. Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor financeiro da CONTRATANTE, para certificar-se de eventuais descontos referentes a serviços prestados em desacordo.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviço e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro - A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame).

Parágrafo Quarto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que à CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Nono - No valor global do contrato serão observados 12 (doze) meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13.º (Décimo Terceiro) salário e/ou outro valor adicional.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação poderá incidir reajuste, anualmente, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, a requerimento da CONTRATADA, após decorrido o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato pela variação do Índice Geral de Preços / Mercado - IGPM/FGV.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 71º da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços contratados. Se os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações contratuais, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente executado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

IV - efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato;

V - agendar reuniões com a CONTRATADA, mediante a convocação de, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

VI - proporcionar as condições necessárias para execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários da prestação dos serviços contratados;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente contrato, bem como aplicar as penalidades cabíveis, caso a execução dos serviços contratados não estejam sendo prestados conforme determinações do presente contrato.

VIII - Comunicar, previamente, a contratada qualquer modificação do horário, conforme item a) da Clausula Primeira do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato, no prazo estabelecido na legislação pertinente ou neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

II - arcar com encargos trabalhistas (salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS e outros), fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes,

seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

a) entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de atuação.

a) a CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso III;

IV - assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como reparar ou indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

V - arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, bem como, fornecer uniformes, materiais de uso pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços por parte de seus funcionários;

VI - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

X - prestar garantia, fornecer informações sempre que solicitadas pela CONTRATANTE e apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços contratados e/ou procedimentos que não estejam sendo executados conforme determinação legal;

XI - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como, chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XII - colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos;

a) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA, caso não esteja(m) desempenhando suas tarefas a contento;

b) a CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, exceto nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior profissional;

c) a relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

XIII - manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, as Guias da Previdência Social (GPS) e quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92, Lei n.º 8.212/91 e demais legislações previdenciárias, bem

como os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

XV - manter escritório Administrativo no Município de Caxias do Sul - RS, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer, desde a assinatura do presente contrato até o término de sua vigência;

XVI - possuir, no caso de cooperativa, os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas dos associados entregue na referida licitação;

XVII - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa ou atraso injustificados da prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - pela ausência de funcionário no posto de trabalho, será aplicada multa no valor de 10 VRM (Valor de Referência Municipal), por dia de infração, após o prazo de 2 (duas) horas contados da comunicação feita, por escrito, pela CONTRATANTE, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 3 (três) reincidências, injustificadas, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único - a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;

- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - Da liberação da garantia

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência deste contrato, se não utilizada para abatimento de sanções ou garantias de ações. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

XIX - a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

XXX - quaisquer das situações previstas na Cláusula Decima Primeira deste contrato;

XXXI - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos direitos da CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pelas Leis n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e suas alterações juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 16 de Maio de 2024.

Valmir Antonio Susin
Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Deise Teresinha Giotto
Diretora Técnica
ADCOINTER S.A.

Ancora Auxiliares de Segurança Ltda.
11.930.109/0001-44